



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072024010

1. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Baião, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação de empresa especializada para realização de formações docentes para a educação infantil e integral no município de Baião/PA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, da Lei Federal de Licitações 14.133/21. Há alguns pontos que se mostram complexos já a partir da exegese do texto legal, tornando ainda mais áspera sua correta aplicação ao caso concreto. É nessa categoria que enquadramos a tarefa da delimitação da expressão *natureza singular* utilizada pelo legislador Art. 74, da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

2.2. Ao analisar os dispositivos legais, percebemos que não há a exigência de ser um serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo, mas apenas que o serviço apresentasse *natureza singular*, isto é, um serviço que não seja comum, vulgar, e que se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

2.3. O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

2.4. O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.



2.5. Assim sendo, percebemos a necessidade de analisar a singularidade do objeto a ser contratado levando-se em conta os serviços em relação ao pretense executor e ao modo de sua provável execução; ademais, ressalta-se que os serviços objeto do presente processo Administrativo possuem características particularizadas e individuais, excluindo-os daqueles corriqueiros, habituais e comuns, necessitando então de conhecimentos específicos para sua efetiva execução.

2.6. Resta claro que não dá para definir o alcance da expressão *serviços técnicos de natureza singular* sem esbarrar nas características individuais daquele que executa tal serviço. Sabemos que a singularidade do objeto está intrinsecamente ligada ao sujeito executor e suas características pessoais. O objeto só pode ser considerado singular se requerer os préstimos de um profissional também singular.

2.7. O ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que:

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo e por isto, irrelevante que seja prestado por A ou B, não ha razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. (Grifamos)

2.8. Do mesmo modo, escreveu Hely Lopes Meirelles:

O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitações está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado. O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...). Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida... (obra citada, p. 55, grifos nossos)

2.9. Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a *singularidade do objeto*, é de se constatar que, de fato, mister se faz a realização de Processo Administrativo de Inexigibilidade, tendo em vista sua peculiaridade, e que cumpra efetivamente o papel, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – ART. 72, V

3.1. Justificamos a contratação de empresa especializada por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, E com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.

4. RAZÃO DA ESCOLHA – ART. 72, VI

4.1. Indica-se a contratação da empresa ARANDU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.404.693/0001-83, sediada na Rua Gonçalves Ferreira, 4, Bairro Telégrafo sem fio, na cidade de Belém, Estado do Pará, em face das informações de possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui um grande know - how no mercado, atuando em outros órgãos da Administração Pública, sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município de Baião.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, VII

5.1. O preço mensal de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta.

5.2. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras no Estado, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

5.3. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

5.4. Definições dos preços para empenho segue abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000137

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para realização de formações docentes para a educação infantil e integral no município de Baião/PA.	MÊS	4	R\$ 700.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 700.000,00

5.5. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

6. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

6.1. Essa comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Baião/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** da empresa ARANDU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.404.693/0001-83.

Baião/PA, 22 de agosto de 2024.

Marcia Regina Gomes da Silva
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria 0192/2024-GP